



PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO
Controladoria Geral do Município
Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903
Fone: (81) . 3355-9011

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR**

Orientação Técnica nº 004/2013.	Assunto: Redução Temporária da retenção do percentual de INSS para contratos celebrados com empresas que prestam serviços no segmento da Construção Civil
Normatização: Lei nº 12.546/2011; Lei 12.715/2012; Decreto nº 7.828/2012; Lei nº 12.844/2013; Soluções de Consulta nº 90 e 92/2013 da SRF	Data: 18 de dezembro de 2013

**REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE INSS PARA CONTRATOS
CELEBRADOS COM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SEGMENTO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, de 15 de maio de 2013, que inclui, entre outras, apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP - Setor de Orientação (SEOR), no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal e com a finalidade de veicular o entendimento deste Órgão de Controle Interno, no tocante à redução temporária da retenção do percentual de INSS para contratos celebrados com empresas do segmento da Construção Civil, em respeito ao disposto na norma em destaque, vem, por meio deste informe, orientar o seguinte:

Os dispositivos normativos em referência vêm ensejando uma série de dúvidas, no tocante à questão da retenção previdenciária, tanto no âmbito da Administração Pública, quanto no Setor da Construção Civil e das empresas de Contabilidade nacionais. Dentre os pontos mais relevantes, tem-se:



PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO
Controladoria Geral do Município
Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903
Fone: (81) . 3355-9011

I - Empresas sujeitas ao regime da contribuição previdenciária substitutiva:

De acordo com a Solução de Consulta nº 92/2013, emitida pela Secretaria da Receita Federal, a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal (assim entendida aquela de maior receita auferida ou esperada) acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 (art. 7º, IV, da Lei nº 12.546/2011), deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que algumas delas não estejam inseridas no regime de tributação substitutiva. Dessa forma, a base de cálculo da contribuição substitutiva será a receita bruta, apurada a cada mês, relativa a todas as suas atividades.

II - Apuração da base de cálculo:

Deverão ser excluídas as receitas provenientes das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento, no caso, as receitas das obras, cujas matrículas tenham sido efetuadas até 31/03/2013 e daquelas matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013 e que a empresa tenha optado por recolher, nesse período, a contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (no percentual de 11%) com base na folha de pagamento.

III - Redução da retenção do INSS de 11% para 3,5%:

A empresa contratada sujeita à contribuição substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, quando prestar serviço mediante contrato de cessão ou empreitada de mão de obra, submete-se à retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).



PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO
Controladoria Geral do Município
Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903
Fone: (81) . 3355-9011

IV – Obrigatoriedade e prazos para adoção do regime de tributação substitutivo:

As empresas de construção civil, cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, e são responsáveis pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, ficam sujeitas ao regime de tributação substitutivo: a) obrigatoriamente, para as obras matriculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facultativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013, até o seu término. Há de se destacar que, nessa última hipótese, a opção pelo regime substitutivo deveria ter sido feita até o dia 19/07/2013, caso contrário, dever-se-ia manter o regime antigo e esperar pelo dia 01/11/2013 para a adoção do regime substitutivo.

V – Vinculação da adoção do regime da contribuição previdenciária substitutiva ao enquadramento da atividade principal da empresa no CNAE:

Ressalte-se ainda que, nos termos da Solução de Consulta nº 90/2013, emitida pela Secretaria da Receita Federal, o fato de a contratada executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não impede a sua sujeição ao regime de substituição em comento, vez que tal sujeição decorre do enquadramento de sua atividade principal no CNAE. Portanto, havendo a contratação dos serviços previstos no art. 7º e art. 8º, § 3º, da Lei 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, a Administração Pública (empresa contratante) deverá efetuar a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, e recolher a importância retida em nome da empresa cedente de mão de obra.

VI – Período de duração da alíquota reduzida:

Registre-se, por fim, que a retenção desta alíquota reduzida de 3,5% é temporária, devendo incidir sobre os fatos geradores ocorridos entre 01 de abril de 2013 e 31 de dezembro de 2014, observadas as especificações supracitadas.



**PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO**

Controladoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903

Fone: (81) . 3355-9011

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, Setor de Orientações - SEOR, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone 3355.9011 ou por e-mail: atendimento.gonp@recife.pe.gov.br.

Recife, 18 de dezembro de 2013.



Grupos do CNAE 2.0 atingidos pela alteração da Lei Nº 12.546/2011:



**PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO**

Controladoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903

Fone: (81) . 3355-9011

GRUPO 412 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CLASSE 4120-4 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Esta classe compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
 - casas e residências unifamiliares
 - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranhacéus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
 - consultórios e clínicas médicas
 - escolas
 - escritórios comerciais
 - hospitais
 - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
 - lojas, galerias e centros comerciais
 - restaurantes e outros estabelecimentos similares
 - shopping centers
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
 - armazéns e depósitos
 - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
 - edifícios para uso agropecuário
 - estações para trens e metropolitanos
 - estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
 - penitenciárias e presídios
 - postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Esta classe compreende também:

- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

GRUPO 432 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES

CLASSE 4321-5 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Esta classe compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.)
 - cabos para instalações telefônicas e de comunicações
 - cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica
- antenas coletivas e parabólicas

- pára-raios
- sistemas de iluminação
- sistemas de alarme contra incêndio
- sistemas de alarme contra roubo
- sistemas de controle eletrônico e automação predial

Esta classe compreende também:

- a instalação de equipamentos elétricos para aquecimento

CLASSE 4322-3 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Esta classe compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos
 - equipamentos hidráulicos e sanitários
- ligações de gás
- tubulações de vapor
- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - sistemas de refrigeração central, quando não realizados pelo fabricante
 - sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores

Esta classe compreende também:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (p. ex., oxigênio nos hospitais)
- a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio
- a instalação de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos

CLASSE 4329-1 - OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Esta classe compreende:

- a instalação de:
 - anúncios e letreiros luminosos
 - outdoors
 - placas e painéis de identificação
- os serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração
- a iluminação urbana e semáforos
- a iluminação de pistas de decolagem

Esta classe compreende também:

- a instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- a montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizada pelo próprio fabricante



**PREFEITURA DO RECIFE
GABINETE DO PREFEITO**

Controladoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925 . 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903

Fone: (81) . 3355-9011

- a montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos
- a instalação de sistemas de limpeza por vácuo
- o revestimento de tubulações

GRUPO 433 - OBRAS DE ACABAMENTO

CLASSE 4330-4 - OBRAS DE ACABAMENTO

Esta classe compreende:

- a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil
- a instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando não realizada pelo fabricante
- a instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando não realizada pelo fabricante
- a execução de trabalhos em madeira em interiores, quando não realizada pelo fabricante
- os serviços de acabamento em gesso e estuque
- os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo
- os serviços de pintura em obras de engenharia civil
- a colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
- a colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos
- a calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos
- a colocação de papéis de parede
- os serviços de chapisco, emboço e reboco
- a instalação de toldos e persianas
- a instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- a colocação de vidros, cristais e espelhos
- outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende também:

- a instalação ou montagem de estandes para feiras e eventos diversos

GRUPO 439 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

CLASSE 4391-6 - OBRAS DE FUNDAÇÕES

Esta classe compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas

Esta classe compreende também:

- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações

CLASSE 4399-1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Esta classe compreende:

- a montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho
- a montagem e desmontagem de fôrmas para concreto e escoramentos
- a montagem e desmontagem de estruturas temporárias
- as obras de alvenaria
- a perfuração e construção de poços de água
- a construção de fornos industriais
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes

Esta classe compreende também:

- as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração
- as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra
- o aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como:
 - elevadores de obras
 - empilhadeiras
 - guindastes e gruas